

Órgão de origem	<input checked="" type="radio"/> CEEMM	Tipo de documento	<input type="radio"/> Processo nº
	<input type="radio"/> Comissão Permanente _____		<input type="radio"/> Protocolo nº
	<input type="radio"/> Órgão de Suporte _____		Outros: e- mail encaminhado por
	<input type="radio"/> Órgão Consultivo _____		profissional.
Assunto		: Atribuição referente a Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e Laudo Técnico de Condições do Ambiente de trabalho - LTCAT.	
Interessado		: Fiscalização/Profissionais	

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – Crea-RS, reunida em Porto Alegre, no dia 11 de dezembro de 2019, na sua reunião nº 1.141, na sede do Crea-RS, após analisar o e- mail encaminhado por profissional, e

Considerando a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecidos nos artigos 1º e 3º;

Considerando a Lei 6.839, de 31 de outubro de 1980, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional;

Considerando a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39 50, 55 e 66;

Considerando a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em especial nos termos dos seus artigos 1º, 6º, 7º, e 8º;

Considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, entre outras Resoluções;

Considerando a Resolução nº 359, de 1959, do CONFEA, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Considerando que os CREAs têm como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;

Considerando que os CREAs são depositários do Acervo Técnico dos profissionais de Engenharia;

Considerando os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos indispensáveis, bem como a manutenção inapropriada.

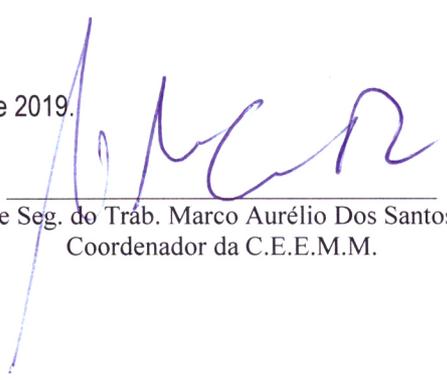
DELIBEROU:

Que os profissionais da modalidade mecânica e metalúrgica não possuem atribuição para ser responsável técnico referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e Laudo Técnico de Condições do Ambiente de trabalho - LTCAT conforme resoluções específicas do CONFEA, pois ambas atividades são de atribuição da modalidade ESPECIAIS (Engenheiro de Segurança do Trabalho).

Coordenou a reunião o senhor Marco Aurélio Dos Santos Caminha Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros ROBERTO DOS SANTOS ILHESCAS, ORLANDO PEDRO MICHELLI, CARLOS ALBERTO PEREIRA, ROBERTO NOCESI GOBBI, ANGELA BEATRICE DEWES MOURA, JONAS ALVARO KAERCHER, AIRTON JOSÉ MONTEIRO, EDUARDO BECKER DELWING, MARCO ANTÔNIO MACHADO, LUCIANO ROBERTO GRANDO, ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANO VITORINO DA SILVA, MARCIO WALBER e ALAOR NORONHA MENEZES.

Cientifique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2019.



Eng. Mec., Eng. de Seg. do Tráb. Marco Aurélio Dos Santos Caminha Júnior,
Coordenador da C.E.E.M.M.